

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014

OBJETO Concede títulos de Bebedourense Ilustre e dá outras providências.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 24/02/2014

Autoria Vereador Juliano Cesar Rodrigues

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 1o 103 2014

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Dec. Leg. 425/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 425, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Concede títulos de Bebedourense Ilustre e dá outras providências.
De autoria do vereador Juliano Cesar Rodrigues

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos títulos de Bebedourense Ilustre aos senhores Leonardo Aparecido de Freitas e Leonildo Aparecido de Freitas.

Art. 2º Os títulos mencionados no artigo anterior serão entregues em solenidade a ser designada e de acordo com entendimento com os homenageados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de março de 2014.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

10



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 425, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Concede títulos de Bebedourense Ilustre e dá outras providências.
De autoria do vereador Juliano Cesar Rodrigues

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos títulos de Bebedourense Ilustre aos senhores Leonardo Aparecido de Freitas e Leonildo Aparecido de Freitas.

Art. 2º Os títulos mencionados no artigo anterior serão entregues em solenidade a ser designada e de acordo com entendimento com os homenageados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de março de 2014.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2014, de autoria do vereador Juliano Cesar Rodrigues.

Ementa: Concede títulos de Bebedourense Ilustre e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

.....*Regularidade*.....

Sala das Comissões, 05 de março de 2014.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE


Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2014, de autoria do vereador Juliano Cesar Rodrigues.

Ementa: Concede títulos de Bebedourense Ilustre e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de * (REGULARIDADE) *

Sala das Comissões, 05 de março de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

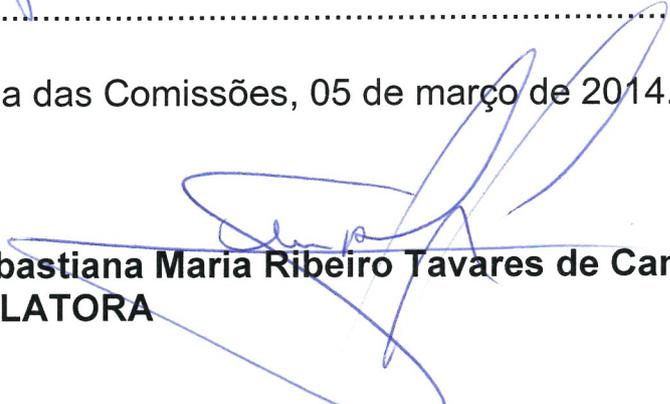
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2014, de autoria do vereador Juliano Cesar Rodrigues.

Ementa: Concede títulos de Bebedourense Ilustre e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de legalidade e constitucionalidade.....

Sala das Comissões, 05 de março de 2014.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2014:
Concede título de “*Bebedourense Ilustre*”
“*Bebedourense*” e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe, via do qual se busca a concessão de título honorífico de “*Bebedourense Ilustre*” aos Senhores **Leonardo Aparecido de Freitas e Leonildo Aparecido de Freitas**.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão de título honorífico de “*Cidadão Bebedourense*” se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-

“Deus seja louvado”

00 05



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vejo óbice à aprovação da presente iniciativa.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de fevereiro de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

04



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

trabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM: 10/03/14

9 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES

2 AUSÊNCIAS

Angelo Rafael Latorre Daou

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 /2014

Concede título de “Bebedourenses Ilustre” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Juliano Cesar Rodrigues:

Art. 1º Fica concedido o título de “Bebedourenses Ilustre” aos senhores **Leonardo Aparecido de Freitas e Leonildo Aparecido de Freitas.**

Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em solenidade a ser designada e de acordo com entendimento com os homenageados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2014.


Juliano Cesar Rodrigues
VEREADOR — PMDB

Pdec01-14

“Deus Seja Louvado”

03 1



JUSTIFICATIVA

A vida preparou grandes desafios para a Família Freitas. Em 1992, o patriarca da família, Sr. Arlindo, trabalhava na zona rural e a matriarca, Sra. Maria, era responsável pelos afazeres domésticos, ficava em suas mãos cuidar para que a harmonia reinasse na residência onde o trabalho era a palavra predominante.

Os filhos, Leonardo e Leonildo trabalhavam em uma padaria como padeiros e a única filha, Lurdinha, trabalhava numa empresa privada.

Os irmãos começaram a fazer pão em casa com a ajuda dos pais que eram responsáveis por vender os pães, aos poucos a pequena produção foi crescendo pois a vizinhança começou a encomendar cada vez mais, a procura começou a aumentar pois os pães eram saborosos.

Em maio do mesmo ano, decidiram montar uma padaria para trabalharem juntos, assim foi feito e então surgiu a Panificadora Paladar, mas como em todo segmento também vieram às dificuldades, dificuldades estas que foram superadas com trabalho dobrado, um irmão trabalhava durante o dia e outro a noite, a matriarca cuidava do caixa o patriarca vendia os pães produzidos na madrugada de porta em porta, em pouco tempo a pequena padaria, de uma porta só, já estava pequena, alugaram um prédio com mais espaço na mesma rua, pagaram aluguel por sete anos e devagar, com muito trabalho, conseguiram comprar um terreno na mesma rua e construíram seu próprio estabelecimento, contrataram mais funcionários e começaram a atender lanchonetes e outras padarias com pães e confeitarias de todos os tipos, com o passar do tempo, surgiu a ideia de distribuir frios para seus clientes de panificação. A ideia foi um sucesso, adquiriram outros veículos e contrataram mais funcionários focados em vendas externas.

Com o passar do tempo, surgiu um fornecedor de produtos para panificação que ofereceu sua distribuidora para os irmãos, atuais proprietários. Um novo desafio surge, novas contratações, nasce então a empresa Paladar Friopan, Paladar nome da padaria e Friopan nome da empresa adquirida.

A empresa Paladar Friopan atualmente atende mais de 85 municípios que estão dentro dos seguintes estados, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Goiás, hoje é uma empresa estabilizada e focada nas mudanças e atualizações de mercado, totalmente informatizada e buscando continuamente seu crescimento em todos os níveis e a satisfação de clientes, parceiros e funcionários, além de oferecer a Bebedouro, região e



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

vários estados já mencionados produtos de qualidade, levando junto o nome da cidade de Bebedouro como referencia no segmento alimentício.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2014.

Juliano Cesar Rodrigues
VEREADOR — PMDB